



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 8162 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

### INSTITUI O PROGRAMA “NOTA FISCAL CIDADÃ” DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa “Nota Fiscal Cidadã” do Município de Marília, que tem por objetivo incentivar os tomadores de serviços a exigirem do prestador a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços - NFS-e.

**Art. 2º.** A pessoa física tomadora dos serviços, devidamente identificada na NFS-e por seu número de Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, fará jus a crédito de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre os serviços prestados.

**§ 1º.** Não haverá geração de créditos nos serviços prestados por:

- I - pessoa física sujeita ao regime fixo do I.S.S.Q.N.;
- II - Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;
- III - sociedade de profissionais, quando sujeitas ao regime fixo do I.S.S.Q.N.;
- IV - concessionárias de pedágio;
- V - agências bancárias;
- VI - cartórios;
- VII - agências franqueadas dos correios;
- VIII - correios.

**§ 2º.** O regulamento desta Lei poderá excepcionar demais atividades e/ou segmentos, cujo cálculo do I.S.S.Q.N. não seja realizado exclusivamente em função dos elementos da NFS-e.

**§ 3º.** O crédito previsto no *caput* deste artigo somente se tomará efetivo após o recolhimento do I.S.S.Q.N..

**Art. 3º.** O crédito a que se refere o artigo anterior poderá ser utilizado para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar de exercício subsequente, referente a imóvel localizado no território do Município de Marília, indicado pelo tomador.

**§ 1º.** No período de 01 a 31 de outubro de cada exercício, o tomador de serviço deverá indicar, no sistema do “Portal Eletrônico da Nota Fiscal Cidadã”, o imóvel que aproveitará os créditos gerados.

**§ 2º.** Caso não seja indicado o imóvel, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a indicação ficará disponibilizada para o próximo período do exercício subsequente.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 8162/17**

-fl. 02-

§ 3º. Não será exigido nenhum vínculo legal entre a pessoa do tomador de serviço e a propriedade do imóvel beneficiado pelo crédito.

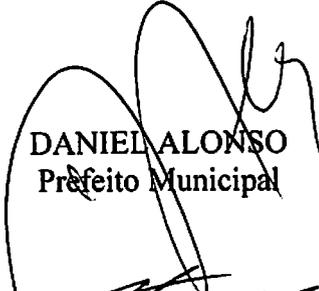
§ 4º. Os créditos serão apurados até o dia 31 de agosto de cada exercício, sendo que após esta data, os mesmos serão acumulados para o exercício subsequente.

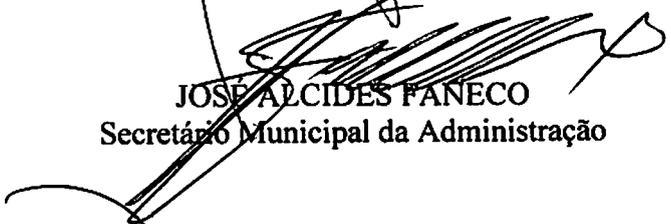
Art. 4º. O valor do crédito indicado pelo tomador de serviços será utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado para o exercício seguinte, devendo o valor restante ser recolhido na forma da legislação vigente.

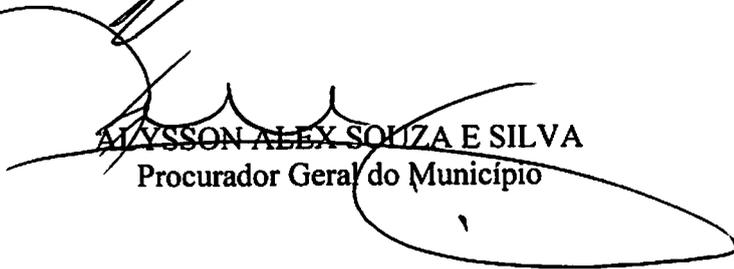
Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de novembro de 2017.

  
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

  
JOSE ALCIDES FANECO  
Secretário Municipal da Administração

  
ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município

  
LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 29 de novembro de 2017.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.11.17 - Projeto de Lei nº 147/17, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs